



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC 07443/21

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **SANTA RITA**. Prestação de Contas do Prefeito Emerson Fernandes Alves Panta, relativa ao exercício financeiro de **2020**. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo. Aplicação de multa. Recomendações.

#### ACÓRDÃO APL – TC 00550/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07443/21, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **SANTA RITA**, relativa ao **exercício financeiro de 2020**, sob a responsabilidade do Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:



## PROCESSO TC 07443/21

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do **Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta**, Prefeito do Município de Santa Rita, relativas ao exercício de 2020;
  
- 2) **Aplicar multa** pessoal ao Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, **no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, equivalentes a 48,00 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal<sup>1</sup>, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
  
- 3) **Recomendar** à Administração do Poder Executivo Municipal de Santa Rita a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário do TCE/PB

João Pessoa, 14 de dezembro de 2022

<sup>1</sup> A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 11:14



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 09:46



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago**

**Melo**

RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 10:12



**Bradson Tiberio Luna Camelo**

PROCURADOR(A) GERAL